



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO PARA RECARGA DE VALE-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024.

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, com sede na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, Rua Benedito Francisco Vicente da Silva (antiga Rua Quinze de Novembro), nº 80, Bairro Rolamão, Pinheiral – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.647.498/0001-41, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 117997262, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.959.747-74; e de outro lado, a **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**, inscrita no CNPJ nº 29.055.993/0001-80, com sede na Rua Benedita Helena de Lima, nº 140, bairro Centro, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Paulo Afonso de Paiva Arantes**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 80806296 – 2 IFP – RJ e do CPF nº 172.130.887 – 34, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024**, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com fundamento no art. 74, I, §1º da referida Lei Federal e alterações, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a **recarga de vale-transporte**, para CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, conforme as condições e especificações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2024** e as especificações ali consignadas, os quais integram o presente **CONTRATO** como se nele estivessem fielmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos nos artigos 124, I e II, 125, 126, 130, 131, 132, 134 e 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste **CONTRATO** o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado servirá apenas de base, não criando nenhuma obrigação do **CONTRATANTE**, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada empregado, empregado beneficiário, férias, feriados, demissões, contratações, opção de usuários por necessitar ou não o benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** através de requisição/recibo/boleto bancário, que deverá ser gerado através do Site da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado consoante prazos estabelecidos nos artigos 141, 142, 143 e 145, §1º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Os preços pactuados por decorrência deste **CONTRATO** serão fixos e irrevogáveis, e só poderão sofrer alterações no caso de reajuste tarifário, devidamente autorizado pelo órgão regulador competente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, com início a partir de 03/02/2024 e término em 02/02/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos poderão ser prorrogados conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta do orçamento vigente, compromissada por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.122.0043.2.347- Manutenção e Operacionalização da Câmara, despesa:
3.3.90.39.99.99.00.00- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

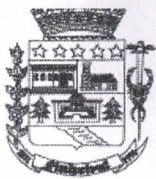
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARÁGRAFO

PRIMEIRO – Manter todas as condições relativas à regularidade jurídica e fiscal, durante todo o período deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manter sigilo acerca das condições deste **CONTRATO**, de dados processados, inclusive documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se civilmente por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale-transporte, providenciando o reparo de qualquer dano comprovadamente provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente **CONTRATO**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PARÁGRAFO QUINTO – Disponibilizar funcionário que atue como gestor do **CONTRATO** e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Manter disponível, somente para o Servidor do **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF cadastrado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Emitir os cartões e os respectivos créditos de acordo somente com os valores solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARÁGRAFO

PRIMEIRO – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fiscalizar a execução deste **CONTRATO** e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Tratar sobre os assuntos relativos à execução do **CONTRATO** diretamente com os representantes indicados pela **CONTRATADA**, os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021: Leandro Pires Chrisóstimo - Matrícula 2065-6.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante da **CONTRATANTE** sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Considerando a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados e o sigilo de informações garantindo constitucionalmente, fica ratificado o direito exclusivo do funcionário / usuário ao sigilo de informações de saldo e carga / recarga de seu cartão.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

CONTRATO, em consonância com o parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, A LAVAGEM DE DINHEIRO E PROTEÇÃO DE DADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como concorda que observará a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e nas demais normas previstas na legislação brasileira, bem como todas as normas e políticas da **CONTRATADA** que venham a ser disponibilizadas futuramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se compromete a cumprir as disposições aqui previstas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; e (iii) utilizar os dados eventualmente transferidos pela **CONTRATADA** exclusivamente para fins de execução do presente Contrato e em conformidade com as suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE reconhece o direito de auditoria da **CONTRATADA** para fins de verificação e comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento pelo CONTRATANTE das leis acima referidas e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave e conferirá a **CONTRATADA** o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **CONTRATANTE** responsável por eventuais perdas e danos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Partes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o **CONTRATANTE** a mandar publicar o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Pinheiral – RJ, 03 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Jordácio Elias Mendonça

Matrícula 8.282-2

Contratante

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE
BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**

Paulo Afonso de Paiva Arantes

Contratada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

Testemunhas:

1) Testemunha: Rafael Alves Cleomiro
RG: 21414948-6
CPF: 133882007-93

2) Testemunha: Vanessa Rodrigues Lacerda
RG: 24595212-2
CPF: 131656937-30